



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
 COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS
 Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Teresina PI, CEP 64000-830
 (86) 3221-4877 - e-mail: setordeprecatório@tjpi.jus.br

RELAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO ENTE DEVEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Lista atualizada em: 01/07/2019

ORDEM	ORIGEM	Nº PRECATÓRIO	CRETOR	DEVEDOR	NATUREZA	DATA DA APRES.	VENC.	OBSERVAÇÕES
00001º	Vara Única da Comarca de Esperantina	2016.0001.013393-7	RICARDO MELO RIBEIRO	ESPERANTINA	ALIMENTAR	25/11/2016	Dez/2018	
00002º	Vara Única da Comarca de Esperantina	2017.0001.005964-0	GALDINO PEREIRA DE CARVALHO	ESPERANTINA	COMUM	05/05/2017	Dez/2018	
00003º	Vara Única da Comarca de Esperantina	2017.0001.009064-5	MARIA JOSÉ SILVA SAMPAIO	ESPERANTINA	ALIMENTAR	03/08/2017	Dez/2019	
00004º	Vara Única da Comarca de Esperantina	2017.0001.009068-2	CARLOS RUBENS RODRIGUES	ESPERANTINA	ALIMENTAR	03/08/2017	Dez/2019	
00005º	Vara Única da Comarca de Esperantina	2018.0001.001771-5	MARIA PINHEIRO DE CASTRO FILHA	ESPERANTINA	ALIMENTAR	02/02/2018	Dez/2019	
00006º	Vara Única da Comarca de Esperantina	2018.0001.002070-2	ONOFRE ALVES DE AGUIAR	ESPERANTINA	ALIMENTAR	20/02/2018	Dez/2019	
00007º	Vara Única da Comarca de Esperantina/PI.	0710269-21.2019.8.18.0000	MARIANA DE AMORIM CASTRO	ESPERANTINA	ALIMENTAR	12/04/2019	Dez/2020	
00008º	Vara Única da Comarca de Esperantina/PI.	0710270-06.2019.8.18.0000	GERAJE CONSTRUÇÕES LTDA	ESPERANTINA	COMUM	12/04/2019	Dez/2020	
00009º	Vara Única da Comarca de Esperantina/PI.	0711184-70.2019.8.18.0000	POSTO BOA VISTA	ESPERANTINA	COMUM	28/06/2019	Dez/2020	

1. Lista de precatórios sujeita a alteração, para inclusão ou exclusão de dados, mediante decisão administrativa fundamentada ou em virtude de pagamento.
2. A posição na ordem cronológica é definida pelo registro do ofício de requisição no Tribunal (art. 4º da Resolução 115/2010 do CNJ e art. 16 da Resolução 75/2017 do TJPI).
3. Os precatórios apresentados até 1º de julho serão incluídos no orçamento do exercício seguinte da entidade devedora (art. 100, § 5º, da CF e art. 7º, §1º da Resolução 115/2010 do CNJ).
4. Os precatórios alimentares (salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez) são pagos com preferência sobre os débitos não-alimentares inscritos para o mesmo orçamento (art. 97, §6º, do ADCT).

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI